



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº

922

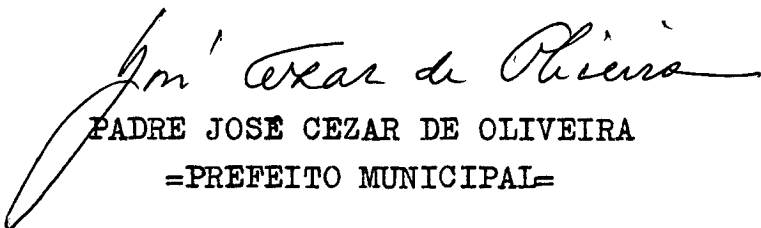
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação de Vossa Excelência, projeto de Lei dispondo sobre autorização à Prefeitura para firmar contrato com a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, com vistas ao fornecimento temporário de pessoal, destinado ao serviço telefônico local.

A vigência do contrato dar-se-á pelo tempo que for considerado necessário, até a entrada em serviço do novo sistema telefônico local.

Nesta conformidade, aguardo a aprovação do presente projeto.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 23/04/76 discussão.
S. Sessões: 23/04/76

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 1 0 6 4 / 7 6
(18 DE MARÇO DE 1976)

DISPÕE Autoriza o Prefeito a firmar contrato com a TELESP, objetivando fornecimento temporário de pessoal para o serviço telefônico local.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Caieiras autorizado a firmar contrato oneroso com a "Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP", para o fornecimento temporário de pessoal, destinado ao funcionamento do serviço telefônico de Caieiras.

§ 1º - A remuneração será ajustada de modo que a TELESP proceda o ressarcimento de todos os encargos havidos pela Prefeitura.

§ 2º - O contrato será sem determinação de prazo, mas apenas pelo tempo que a TELESP considerar necessário, tendo em vista a entrada em serviço do novo sistema telefônico local.

§ 3º - A Prefeitura colocará os servidores à disposição da TELESP à medida em que por aquela empresa forem requisitados.

ARTIGO 2º - A operação de que trata esta Lei proceder-se-á a través das rubricas Receita e Despesa Extraorçamentária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Fevereiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de Março de 1976.

(a) José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 23 de 76
S. Sessões, 23 de 76
Presidente 0775
As Comissões de Justiça e de Finanças
S. Sessões, 18 de 76
Presidente
Aprovado em 22 de 76 discussão
S. Sessões, 24 de 76
Presidente

RECEBIDO
EM
18 MAR 1976

Projeto de Lei N. 1064/76

[18 DE MARÇO DE 1976]

Autoriza o Prefeito a firmar contrato com a -
Dispõe TELESP, objetivando fornecimento temporário -
de pessoal para o serviço telefônico local.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Caieiras au-
torizado a firmar contrato oneroso com a "Telecomunicações de São -
Paulo S/A - TELESP", para o fornecimento temporário de pessoal, des-
tinado ao funcionamento do serviço telefônico de Caieiras.

§ 1º - A remuneração será ajustada, de modo que a TE-
LESP proceda o ressarcimento de todos os encargos havidos pela Pre-
feitura.

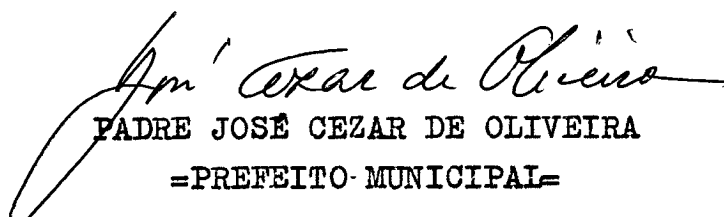
§ 2º - O contrato será sem determinação de prazo, mas
apenas pelo tempo que a TELESP considerar necessário, tendo em vista
a entrada em serviço do novo sistema telefônico local.

§ 3º - A prefeitura colocará os servidores à disposição
da TELESP, à medida em que por aquela empresa forem requisitados.

ARTIGO 2º - A operação de que trata esta Lei proceder-
se-á através das rubricas, Receita e Despesa Extraorçamentária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de março de 1976.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=



UNICA
Aprovado em 23/04/76
S. Sessões. 23/04/76
discussão.
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1064/76, do Prefeito Municipal,
autorizando o Chefe do Executivo a firmar contrato com a TELESP

O contrato objeto do projeto de lei em apreço tem o único fim de suprir temporariamente pessoal para o serviço telefônico local, enquanto não entrar em funcionamento o novo sistema D.D.D..

Caso a Prefeitura não assuma excepcionalmente esse papel, digamos, de preposto da TELESP, os serviços telefônicos ficarão paralisados até o funcionamento do novo sistema. Isso de maneira nenhuma / interessa aos dirigentes municipais, nem à população, nem ao comércio, nem à indústria. A paralização desse serviço acarretaria, sem dúvida, / prejuízos incalculáveis aos setores de saneamento básico, educacional, saúde pública, eletricidade, e afetaria a vida da cidade, tornando-se / assim uma calamidade pública.

Reza o § 3º, do artigo 13, da Constituição da República:

"§ 3º - A União, os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para execução de suas leis, serviços ou decisões, por intermédio de funcionários federais, estaduais e municipais." (grifo nosso)

Diante disso, e sendo a TELESP uma entidade Federal, o / convênio - ou contrato como se lhe quizer chamar - com a Prefeitura, en contra perfeito apoio constitucional.

Assim sendo, em decorrência do convênio, a Prefeitura ficará encarregada, temporariamente, do fornecimento de pessoal para a execução daquele Serviço Industrial.

O Artigo 1º, do Ato Complementar nº 52, de 2 de Maio de 1969, em seu inciso IV, permite a contratação de pessoal pela C.L.T. / para execução de serviços de natureza industrial, conferindo, portanto, ao Projeto de Lei em lide pleno amparo legal.

- continua -



Projeto de
Lei nº 1064/76

Comissão de Justiça

Segundo se depreende da cláusula III, da minuta anexa, a validade do contrato dependerá da competente autorização legislativa.

Quanto ao mérito, nada temos a obstar à aprovação da Lei, eis que se trata de corrigir uma situação anômala, em benefício do bem-estar da comunidade.

Estando a propositura perfeitamente estribada nas determinações legais e constitucionais, exaramos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 1064/76.

Sala das Comissões, em 19 de Abril de 1976.

Presidente: Sebastião José Loucos

Relator: Sebastião José Loucos

Membro: _____

ATO COMPLEMENTAR N. 52 — DE 2 DE MAIO DE 1969

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do artigo 2º e o artigo 9º do Ato Institucional n. 3 (*), de 13 de dezembro de 1968, e

Considerando que, com o Ato Complementar n. 41 (*), de 22 de janeiro de 1968, o Governo Federal visou a coibir possíveis excessos quanto à admissão de servidores públicos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando, porém, que as medidas baixadas não devem servir de obstáculo ao exercício das atividades públicas essenciais, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1º O artigo 1º do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou admissão de funcionário ou servidor da administração direta ou autárquica dos Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive das Secretarias e Serviços Auxiliares dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos Tribunais de Contas, a partir da publicação deste Ato.

§ 1º Excetuam-se dessa proibição:

I — a nomeação para cargo em comissão ou a designação para função gratificada, criados por lei;

II — a nomeação, por concurso, para cargo ou função do quadro permanente;

III — a contratação ou admissão de pessoal para serviços considerados essenciais nos setores da saúde, ensino e pesquisa, assim como do pessoal auxiliar estritamente necessário à execução desses serviços;

IV — a contratação ou admissão de pessoal para serviços de engenharia, obras e outros de natureza industrial, assim como para serviços braçais;

V — a contratação ou admissão de pessoal para preenchimento de cargos resultantes de exoneração, demissão ou dispensa;

VI — a renovação de contratos.

§ 2º A nomeação, contratação ou admissão em desacordo com o disposto neste Ato é nula de pleno direito e acarreta a demissão da autoridade e do funcionário que a autorizou ou realizou”.

Art. 2º A juízo e no interesse da Administração, os servidores civis estáveis da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, ocupantes, em caráter efetivo, de cargos ou funções extintas ou declaradas desnecessárias, poderão ser compulsoriamente aproveitados em outros cargos ou funções compatíveis com sua capacidade funcional, mantido o vencimento do cargo ou a retribuição da função, ou ser postos em disponibilidade, nos termos do § 2º do artigo 99 da Constituição, com a redação dada pelo artigo 3º do Ato Complementar n. 40 (*), de 30 de dezembro de 1968, ratificado pelo artigo 3º do Ato Institucional n. 6 (*), de 1º de fevereiro de 1969.

Art. 3º Este Ato Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A. Costa e Silva — Presidente da República.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1968, pág. 1.481; 1969, pág. 63; 1968, pág. 1.547; 1969, pág. 26.

DECRETO N. 64.447 — DE 2 DE MAIO DE 1969
Altera os Estatutos da Fundação Nacional do Índio

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 28 dos Estatutos da Fundação Nacional do Índio, aprovados pelo Decreto n. 62.196 (*), de 31 de janeiro de 1968, decreta:



Aprovado em UNICA discussão.

S. Sessões, 2304, 76

Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1064/76, DO PREFEITO
MUNICIPAL, AUTORIZANDO A PREFEITURA A FIRMAR CON-
TRATO COM A TELESP

A propositura ora relatada tem como escopo dar continuidade ao serviço telefônico local, com a contratação, pela Prefeitura, do / pessoal necessário para operá-lo, enquanto não estiver funcionando o sistema D.D.D..

Quanto às despesas decorrentes do mesmo, correrão por conta do item Receita e Despesas Extraorçamentárias e serão ressarcidas inte gralmente pela TELESP, conforme consta da propositura e do contrato. / Portanto, perfeitamente habil esse procedimento, não havendo prejuizos aos cofres públicos.

Quanto à Emenda apresentada pelo autor, em seu ofício nº .. 313/76, diz respeito somente à vigência da Lei, nada havendo portanto a obstar.

O nosso parecer é favoravel à aprovação do Projeto de Lei / nº 1064/76 e da referida emenda.

Sala das Comissões, em 5 de Abril de 1976.

PRESIDENTE: R. Pollon

RELATOR: [Assinatura]

MEMBRO: _____



RECEBIDO
EM

0780

29 MAR 1976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício n. 313/76

- Em 23 de Março de 1976 .-

SENHOR PRESIDENTE,

Em aditamento a nossa Mensagem nº 922, vimos encarecer os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que seja dada nova redação ao artigo 3º do Projeto - de Lei, autorizando a Prefeitura a firmar contrato oneroso com a Telesp S/A, apenso à aludida Exposição de Motivos. A redação proposta é a seguinte :-

"ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Fevereiro de 1976, revogadas as disposições em contrário".

Ainda, para justificar de maneira mais ampla o projeto submetido ao exame e deliberação dessa conspícua Casa, informamos que o contrato a ser firmado tem o objetivo precípuo de permitir a continuidade dos serviços telefônicos em Caieiras, até a entrada em serviço do novo sistema, que ocorrerá, aproximadamente no mês de Julho do exercício em curso, isto porque o quadro de servi -

-segue-

Emenda
Modifica-
tiva.



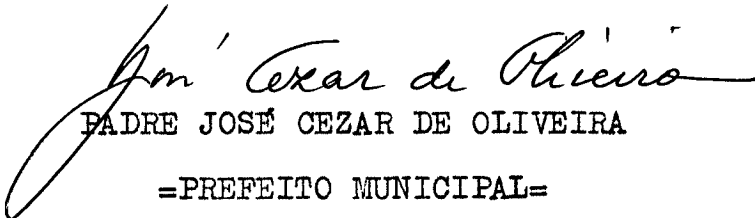
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2 - Continuação -

dores e respectiva contratação dos mesmos, dar-se-á quando efetivamente entrar em vigência o serviço de D. D. D., apesar de a TELESP já ter assumido em 24 de Fevereiro de 1976 a operação do sistema atual.

A operação, que não causará ônus ao erário público-municipal, será triangular, isto é, as despesas havidas com a operação do serviço telefônico local de Caieiras, serão ressarcidas imediatamente pela Telesp.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI,

DD. Presidente da Câmara Municipal de

-CAIEIRAS-



RECEBIDO
EM
18 MAR 1976

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

0782

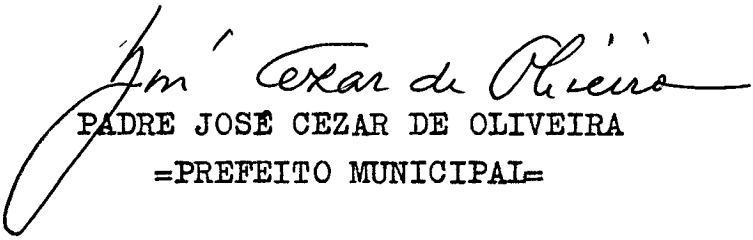
Offício n. 276-76 - Em 18 de março de 1976.-

SENHOR PRESIDENTE:

E o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização à Prefeitura para firmar contrato com a Telecomunicações de São Paulo - S/A - TELESP, com vistas ao fornecimento temporário de pessoal, destinado ao serviço telefônico local.

Outrossim, pedimos a Vossa Excelência a convocação de sessões extraordinárias para a apreciação da matéria que tem o caráter de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD, Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO TEMPORÁRIO DE
PESSOAL PARA OPERAÇÃO DO SERVIÇO TELEFÔ
NICO LOCAL DE CAIEIRAS.-

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Caieiras, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Padre José Cêsar de Oliveira, R.G. 3449330-SP, a seguir denominada simplesmente "Contratada", e a Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, sediada à rua Martiniano de Carvalho nº 851, inscrita no CGC sob nº 43.642.727/001, representada por seus Diretores a final nomeados e qualificados, doravante reconhecida simplesmente pela sigla "TELESP", tem entre si justos e contratados o seguinte:

DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA I

A partir de _____, a contratada fornecerá a TELESP, temporariamente, o pessoal indicado e por aquela empresa requisitado, para operar o serviço telefônico local de Caieiras, enquanto não entrar em funcionamento a nova central telefônica em via de ser inaugurada.

CLÁUSULA II

Todas as obrigações de ordem trabalhista e encargos previdenciários serão satisfeitas pela Contratada, devendo a TELESP ressarcir-lhe as despesas correspondentes, que desde já fica estipulada numa quantia mensal não excedente de CR\$ _____.

A Prefeitura mediante apresentação da folha de pagamento do pessoal colocado à disposição da TELESP, receberá o correspondente reembolso.

CLÁUSULA III

A eficácia deste contrato fica submetida à sua aprovação pela Câmara de Vereadores de Caieiras.

CLÁUSULA IV

Elege-se o foro de São Paulo, Capital, para dirimir quaisquer dúvidas porventura decorrentes da execução deste contrato.

São Paulo,

PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Padre José César de Oliveira
Prefeito

PELA TELESP

Diretor

Diretor

